



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**Projeto de Lei nº 31/2019, Autógrafo nº 15, de 28 de maio de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Edson Rodrigues.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*11/4/2020 12/06/2020*  
*Elza*

Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação das **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência – SAMU, quanto à remoção de pacientes para hospitais privados e dá outras providências.**

De proêmio, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei que foi aprovado com objetivo de regular o serviço de atendimento médico de urgência – SAMU.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa. A decisão sobre adoção das providências dessa natureza é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

**Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.**

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

### Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Deste modo, ao aprovar a norma pretendida, data vênua, usurpou competência em razão da matéria que é de atribuição do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 31/2019, objeto do Autógrafo nº 15 de 28 de maio de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 05 de junho de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**